

LEI Nº 3.865, DE 06 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados, do pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* não se aplica:

I – aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, nos termos das Leis nºs 3.822, de 26 de janeiro de 2026 e 3.825, de 28 de janeiro de 2026;

II – ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, a que se refere a Lei nº 3.823, de 26 de janeiro de 2026;

III – aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologias FA, FA-1 e FA-2, de que trata a Lei nº 3.823, de 26 de janeiro de 2026;

IV – aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que terão seus reajustes definidos em legislação específica.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE MAIO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 046/2026, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

